



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 101

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 10/4/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 95 passa a ter os seguintes itens:

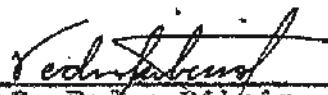
- I - Leitura da correspondência;
- II - Leitura das Moções;
- III - Leitura dos Projetos de Lei;
- IV - Leitura dos Projetos de Resolução;
- V - Leitura das Indicações.

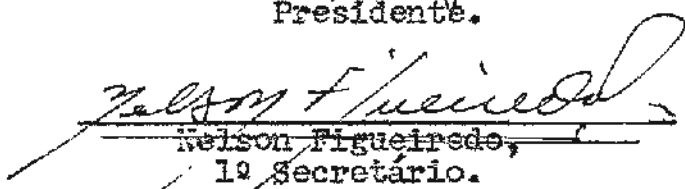
Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando da leitura, discussão e votação da Ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante êste, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos."

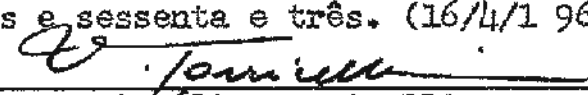
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. - (16/4/1 963).


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.


Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. (16/4/1 963).


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.